

POLÍTICA

PO-AG.04-001	Edição	Vigência	
	4.0	17/04/2025	
SEGURANÇA DE BARRAGENS		Revalidação	

ELABORAÇÃO:

Vice-Presidência de Operações e Segurança Gerência Executiva de Segurança de Barragens e Reservatórios

REVISÃO/APOIO:

Divisão de Normativos Gerência Executiva de Governança Corporativa Gerência Executiva de Gestão de Riscos Gerência de Certificações

APROVAÇÃO:

Diretoria Executiva da Eletrobras (DE) – RES-141/2025, de 01/04/2025 Conselho de Administração da Eletrobras (CA) – DEL-071/2025/2025, de 17/04/2025

VIGÊNCIA: 5 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à Eletrobras.

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

POLÍTICA

PO-AG.04-001	Edição	Vigência	
	4.0	17/04/2025	
SEGURANÇA DE BARRAGENS		Revalidação	

Sumário

1 Introdução	3
2 Referências	
3 Conceituação	3
4 Princípios	4
5 Diretrizes	4
6 Responsabilidades	5
7 Disposições Gerais	6
8 Histórico de Edições	7



PO-AG.04-001	Edição	Vigência	
	4.0	17/04/2025	
SEGURANÇA DE BARRAGENS		Revalidação	

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

Estabelecer a estratégia da Eletrobras para a gestão dos processos relacionados à segurança de barragens, mantendo o elevado padrão técnico e boas práticas de engenharia. Garantir a padronização, a gestão dos riscos e a cultura de segurança de barragens, considerando, para tanto, as melhores práticas de engenharia e operação, os aspectos legais e os compromissos empresariais nas esferas socioeconômicas e ambientais.

1.2 ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a profissionais, gestores, dirigentes e conselheiros da Eletrobras.

2 REFERÊNCIAS

- 2.1 Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010 estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000.
- 2.2 Resolução Normativa ANEEL n.º 1.064, de 2 de maio de 2023 estabelece critérios e ações de segurança de barragens associadas a usinas hidrelétricas fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010.

3 CONCEITUAÇÃO

- 3.1 SIGLAS
- **3.1.1 ANEEL** Agência Nacional de Energia Elétrica
- **3.1.2 PAE** Plano de Ação de Emergência
- **3.1.3 PNSB** Política Nacional de Segurança de Barragens
- **3.1.4 PSB** Plano de Segurança de Barragens
- **3.1.5 SPE** Sociedade de Propósito Específico

3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- **3.2.1** Área gestora Área responsável pela gestão e/ou execução do processo e pela normatização correspondente.
- **3.2.2 Eletrobras** Centrais Elétricas Brasileiras S/A e sociedades nas quais possui controle societário direto e indireto.
- **3.2.3** Plano de Ação de Emergência (PAE) Documento técnico que é parte integrante do PSB, elaborado pelo empreendedor. No PAE são estabelecidas as ações necessárias nos casos de emergência, além de serem definidos os agentes a serem notificados no caso de tais ocorrências. O objetivo principal é evitar ou minimizar danos com perdas de vida e danos às propriedades e às comunidades a jusante, no caso de eventual sinistro.



PO-AG.04-001	Edição	Vigência	
	4.0	17/04/2025	
SEGURANÇA DE BARRAGENS		Revalidação	

- **3.2.3 Plano de Segurança de Barragens (PSB)** Instrumento da PNSB de implantação obrigatória pelo empreendedor, composto de diversos documentos, cujo objetivo é auxiliar na gestão da segurança da barragem.
- **3.2.4 Profissionais** Empregados, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendizes da Eletrobras.
- **3.2.5 Sociedade de Propósito Específico (SPE)** Sociedade empresária cujo objeto social é limitado a uma única finalidade, podendo ser formada de capitais privados ou de capitais públicos e privados.
- **3.2.6 Sistema de Gestão –** Conjunto de atividades pelas quais a organização identifica seus objetivos e determina os processos e recursos necessários para alcançar os resultados desejados.

4 PRINCÍPIOS

- 4.1 Preservação da vida, do meio ambiente, da integridade das pessoas, das atividades socioeconômicas e do patrimônio da Eletrobras em todos os processos relacionados à segurança de barragens.
- 4.2 Atuação de forma ética, íntegra e transparente considerando todas as partes envolvidas nas atividades relacionadas à segurança de barragens.
- 4.3 Atuação em busca da excelência e das melhores práticas de engenharia e operação, de forma contínua, em todos os processos e atividades relacionadas à segurança de barragens.
- 4.4 Promoção e manutenção da cultura de prevenção relacionada à segurança de barragens.
- 4.5 Promoção da integração do processo de segurança de barragens em todos os seus ativos.
- 4.6 Garantia de recursos e da infraestrutura necessária para a gestão da segurança de barragens.
- 4.7 Consideração do tema segurança de barragens nas diversas fases de desenvolvimento de empreendimentos.
- 4.8 Apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à segurança de barragens.

5 DIRETRIZES

A Eletrobras deve:

- 5.1 Atuar de forma integrada visando a uniformização de procedimentos, rotinas de monitoramento e indicadores relacionados à segurança de barragens em todos os seus ativos.
- 5.2 Promover ações que incentivem e mantenham a cultura de segurança de barragens de seus ativos.
- 5.3 Estimular que as SPEs nas quais tem participação adotem ações compatíveis com as apresentadas nesta política.
- 5.4 Garantir que as principais informações relacionadas à segurança de barragens permeiem toda a governança da empresa.
- 5.5 Assegurar os recursos orçamentários, de infraestrutura e de pessoal necessários para a gestão da segurança de suas barragens.



PO-AG.04-001	Edição	Vigência	
	4.0	17/04/2025	
SEGURANÇA DE BARRAGENS		Revalidação	

- 5.6 Estimular a capacitação e promover treinamentos do corpo funcional e terceiros envolvidos direta e indiretamente com segurança de barragens.
- 5.7 Viabilizar a realização de avaliações externas, conforme critérios indicados nos documentos normativos desdobrados desta política.
- 5.8 Criar e manter comissões/comitês de gestão de emergência de segurança de barragens nos seus empreendimentos, conforme procedimentos estabelecidos nos PAEs.
- 5.9 Honrar compromissos com a conformidade dos critérios de projeto relacionados à segurança de barragens em cada um de seus empreendimentos.
- 5.10 Considerar os eventos de riscos relacionados à segurança de barragens nas suas análises de riscos.
- 5.11 Avaliar, em caso de acidente, incidente ou evento excepcional que represente risco à segurança das barragens, se existem situações com características técnicas semelhantes em seus demais ativos, para mitigar o risco de futuras ocorrências de mesma natureza.
- 4.12 Incentivar pesquisas e atividades acadêmicas voltadas ao aprimoramento de seus processos e à tecnologia para diagnóstico com foco em segurança de barragens.
- 4.13 Estimular a interação com agentes públicos, privados e demais partes interessadas, em assuntos relacionados à segurança de barragens.
- 5.14 Realizar *benchmarking* global (nacional e internacional) para aprimorar e incorporar processos e tecnologias afetos à segurança de barragens.
- 5.15 Observar aderência dos processos, procedimentos e práticas de Segurança de Barragens aos Sistemas de Gestão e seus requisitos normativos, mantendo informação documentada na extensão necessária.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Área da holding responsável pela segurança de barragens e reservatórios

- 6.1.1 Promover o desenvolvimento e atualização desta política e seus desdobramentos.
- 6.1.2 Coordenar a integração do processo de segurança de barragens na Eletrobras.
- 6.1.3 Atuar conforme o processo de governança corporativa definido pelos normativos decorrentes desta política.
- 6.1.4 Monitorar os resultados do processo de segurança de barragens na Eletrobras e coordenar as partes interessadas na identificação e implantação de melhorias.
- 6.1.5 Consolidar e reportar os resultados do processo de segurança de barragens à Diretoria de Segurança Operacional, à Vice-Presidência de Operações e Segurança, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Eletrobras.
- 6.1.6 Atuar no mapeamento de riscos corporativos relacionados à segurança de barragens.

6.2 Diretoria de Segurança Operacional

6.2.1 Atuar conforme o processo de governança corporativa definido pelos normativos decorrentes desta política.

6.3 Vice-Presidência de Operações e Segurança

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA



PO-AG.04-001	Edição	Vigência	
	4.0	17/04/2025	
SEGURANÇA DE BARRAGENS		Revalidação	

- 6.3.1 Atuar conforme o processo de governança corporativa definido pelos normativos decorrentes desta política.
- 6.3.2 Promover o desenvolvimento e atualização desta política e seus desdobramentos.

6.4 Diretoria Executiva da Eletrobras (DE)

- 6.4.1 Aprovar esta política e suas revisões e garantir sua implementação.
- 6.4.2 Atuar conforme o processo de governança corporativa definido pelos normativos decorrentes desta política.

6.5 Conselho de Administração da Eletrobras (CA)

- 6.5.1 Aprovar esta política e suas revisões.
- 6.5.2 Atuar conforme o processo de governança corporativa definido pelos normativos decorrentes desta política.

6.6 Área de riscos

- 6.6.1 Apoiar o mapeamento e monitoramento de riscos relacionados à segurança de barragens.
- 6.6.2 Coordenar a atualização periódica dos controles internos e dos fatores de risco relacionados à segurança de barragens.

6.7 Auditoria Interna

6.7.1 Auditar o cumprimento das rotinas internas da Eletrobras nas ações relacionadas à segurança de barragens, incluindo os processos estabelecidos para o atendimento desta política e seus desdobramentos.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta política devem ser submetidos à apreciação da área da *holding* responsável pela segurança de barragens e reservatórios e, encaminhados para posterior aprovação pelos órgãos competentes.
- 7.2 Devem ser observados os dispositivos legais e regulatórios correlatos ao tema e as determinações e acordos jurídicos específicos vigentes da empresa.
- 7.3 Esta política pode ser desdobrada pela área gestora em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às diretrizes aqui estabelecidas.
- 6.4 O atendimento aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis deve ser garantido por meio da implantação de processos para identificação, avaliação, atualização e comunicação de tais requisitos às partes interessadas. Nos casos de Sistemas de Gestão certificados deve ser mantida a devida informação documentada.
- 7.4 Revogam-se os documentos normativos e as disposições em contrário a esta política, em especial a Política de Segurança de Barragens, edição 3.0, aprovada pela Resolução RES-049/2024, de 06/02/2024 e pela Deliberação DEL-016/2024, de 22/02/2024.



POLÍTICA

PO-AG.04-001	Edição	Vigência	
	4.0	17/04/2025	
SEGURANÇA DE BARRAGENS		Revalidação	

8 HISTÓRICO DE EDIÇÕES

Edição	Código e nome	Doc. e data de aprovação	
1.0	Política de Segurança de Barragens das Empresas Eletrobras	RES-067/2020 de 10/02/2020 e DEL-012/2020, de 18/02/2020	
2.0	Política de Segurança de Barragens das Empresas Eletrobras	RES-595/2021, de 13/09/2021 e DEL-183/2021, de 23/09/2021	
3.0	Política de Segurança de Barragens	RES-049/2024,de 06/02/2024 e DEL-016/2024,de 22/02/2024	
4.0	Principais alterações		

Adaptação conceitual, buscando refletir a transformação da Eletrobras. Nesse sentido, foram propostas alterações pontuais de texto e alterações em ordens de itens, buscando dar maior ênfase ao objetivo pretendido.